

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II, do Art. 25º da Medida Provisória nº 1.154, de 01 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º

XI - assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural.

.....
””
.....

JUSTIFICATIVA

A assistência técnica abrange uma série de finalidades e públicos. A agricultura urbana e periurbana como indicado pela Portaria MDA nº 21, de 27 de março de 2014 e reafirmada pela Portaria SEAD nº 234, de 4 de abril de 2017, é enquadrável no conceito de agricultura familiar da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para residentes em área urbana. Por sua vez a agroecologia, a conservação e preservação ambiental e o turismo rural devem ficar explícitos como objeto de assistência técnica para que não haja dúvida sobre desvio de finalidade da assistência por simplificação do entendimento de produção e comercialização. O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado **João Daniel** (PT-SE)

